



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1.807 /2005.

**Institui o Plano Plurianual do município de Pirapora(MG)  
para os exercícios de 2006 a 2009.**

A Câmara Municipal de Pirapora, no uso de suas atribuições legais aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano o Plurianual do Município de Pirapora (MG), relativo às despesas de capital e aquelas de duração continuada, programadas para os exercícios de 2006 à 2009, conforme discriminadas nos Anexos, que passa a fazer parte integrante desta lei.


Art. 2º - Não poderão ser executadas obras que não estejam contidas neste Plano Plurianual, com exceção daquelas de caráter emergencial, devidamente justificado.

Art. 3º - Quando da elaboração das propostas orçamentárias, dos exercícios de 2007 a 2009, o Poder Executivo deverá encaminhar projeto de Lei, para o novo ordenamento do Plano Plurianual.

Art. 4º - Na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para os exercícios de 2007 a 2009, deverão ser observadas as metas e quantitativos constantes neste Plano, acrescidas daquelas que pôr ventura não forem cumpridas no ano anterior.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º. de janeiro de 2006.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 05 de dezembro de 2005.

  
**Esmeraldo Pereira Santos**  
Presidente

  
**Ildemar Antônio Alves Cordeiro**  
Secretário

Lei Municipal nº 1.807 2005  
Sanciono a presente Lei, Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei couberem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Pirapora(MG), 12 de dezembro de 2005



Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora